



**Universidade Federal de Campina Grande  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão**

**Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica  
Edital PROPEX 05/2015 PIVIC/UFCG**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão no uso de suas atribuições e com base na [Resolução Normativa RN 017/2006](#) e [Anexo III](#) do CNPq, [Resolução 01/2015 PROPEX/UFCG](#), [Resolução 466/2012 do CNS](#), [Lei nº 11.794/2008](#) e [Resolução Normativa 18/2014 do CONCEA](#), torna público a abertura do processo de inscrição e seleção de projetos para o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica - PIVIC, com vigência de 08/2015 a 07/2016.

## **1. Apresentação**

O Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC – é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

## **2. Objetivos Gerais**

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional; e
- c) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

## **3. Das vagas**

Serão selecionados os projetos que, de acordo com as normas e critérios deste edital, forem considerados aptos pelos comitês interno e externo para participação no Programa de Voluntários de Iniciação Científica.

## 4. Calendário da seleção

- De **06/04 00h:00min** a **22/05 às 18h:00min** – Inscrições com a submissão do(s) projeto(s) no SAAP e entrega da cópia do projeto e documentação de inscrição na Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica.
- De **25/05 a 19/06** – Avaliação no SAAP pelos consultores *ad hoc*;
- De **29/06 a 03/07** – Avaliação pelo Comitê Interno;
- De **06/07 a 10/07** – Avaliação pelo Comitê Externo;
- **17/07** – Previsão para divulgação do resultado;
- **24/07** – Resultado após Análise de Recursos;
- De **11/08 a 21/08** – Inscrições de alunos indicados pelos orientadores no PIVIC.

## 5. Dos requisitos exigidos para inscrição

### 5.1. Do orientador

O candidato a orientador deverá estar de acordo com os seguintes requisitos para participação:

- a) Ser docente e/ou pesquisador com título de Mestre e/ou Doutor, em uma das seguintes situações:
  - i. Docente do quadro permanente da UFCG;
  - ii. Pesquisador/Professor visitante ou aposentado, bolsista de uma agência de fomento (CNPq, CAPES etc.) ou voluntário desde que o período do contrato da bolsa ou Termo de Adesão Voluntário abranja o período de vigência do programa de Iniciação Científica.
- b) Pesquisador voluntário desta Instituição poderá ser orientador desde que anexe à sua inscrição o Termo de Adesão Voluntário, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, publicada no D.O.U. no dia 19/02/98 cuja vigência deverá abranger o período de vigência do programa de Iniciação Científica;

- c) Ser pesquisador com produção científica e/ou artístico-cultural divulgada em periódicos especializados, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica, cadastrados no Currículo da Plataforma Lattes nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015 até a data da inscrição do projeto;
- d) Não estar afastado para treinamento, ou por qualquer outro motivo, por um período total superior a três meses, durante a vigência do programa;
- e) Comprovar que é cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, por meio de cópia impressa da página (espelho) do grupo de pesquisa;
- f) Estar cadastrado no SAAP: <http://saap.ufcg.edu.br> e de acordo com as seguintes condições:
  - i. Os pesquisadores/docentes cadastrados no SAAP compõem um banco de Avaliadores *ad hoc* dos programas institucionais;
  - ii. Durante o(s) período(s) de seleção os avaliadores cadastrados no SAAP poderão receber por e-mail solicitações para emissão de parecer em projetos submetidos na(s) Grande Área(s) de Conhecimento especificada(s) em seu cadastro;
  - iii. O avaliador terá o prazo de 15 dias contados a partir da data de solicitação para, através do acesso ao SAAP, aceitar e avaliar o(s) projeto(s) ou recusar e emitir a(s) justificativa(s);
  - iv. As justificativas registradas no SAAP serão analisadas pelo comitê institucional e quando necessário, serão solicitadas as comprovações legais que deverão ser encaminhadas à PROPEX;
  - v. O avaliador cuja a justificativa não for aprovada, não poderá concorrer na próxima seleção para o Programa de Iniciação Científica;
  - vi. Cabe ao pesquisador manter atualizadas as informações de contato em seu cadastro no SAAP;
- g) Os orientadores no PIBIC, PIVIC e PIBITI durante a vigência 2014/2015 deverão ter entregue o relatório parcial e/ou final nos prazos estipulados pela Coordenação de Pesquisa. Caso o pesquisador não tenha entregue no prazo estabelecido, não poderá se candidatar à qualquer outro

programa, salvo justificativa documentada e aprovada pelo comitê institucional;

## **5.2. Do projeto de iniciação científica**

Trata-se de um projeto específico de pesquisa que será desenvolvido pelo aluno de graduação. O projeto deverá obrigatoriamente pertencer a uma linha de pesquisa existente no grupo de pesquisa do orientador;

O projeto de iniciação científica deverá ter no mínimo 07 e no máximo 14 páginas, escrito com a fonte Times New Roman tamanho 12 pt e espaçamento entre linhas de 1,5, contendo:

1. **Introdução** (situar o leitor e identificar o problema);
2. **Objetivos gerais e específicos**
3. **Justificativa da pesquisa** (relevância e motivação);
4. **Relevância do projeto** (benefícios da pesquisa para a Ciência, Sociedade, Universidade);
5. **Metodologia e viabilidade;**
6. **Cronograma de atividades** (O orientador deverá elencar as atividades a serem realizadas nos 12 meses, compreendidos entre agosto do ano corrente a julho do ano subsequente, inclusive. Considerando a carga horária semanal de 20 h para o aluno);
7. **Referências** (referências atualizadas).

O projeto de iniciação científica não poderá ficar na dependência de recursos financeiros para a sua execução;

O candidato a orientador deverá mencionar no projeto de iniciação científica se este faz parte de um projeto maior financiado;

O projeto de pesquisa não poderá ser substituído durante a vigência da programa, salvo através de uma justificativa do orientador submetida à avaliação pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, podendo ser ou não aprovado.

### **5.3. Da pesquisa envolvendo seres humanos**

O projeto de iniciação científica envolvendo seres humanos como objeto de estudo, individual ou coletivamente, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais em todas as áreas do conhecimento (aplicação de questionário, realização de entrevista, entre outros), conforme Resolução 466/2012 do CNS deverá, obrigatoriamente, ser submetida à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP através da Plataforma Brasil. Maiores informações no site <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/comite-de-etica.html>.

O candidato a orientador deverá anexar o protocolo de submissão ao Comitê de Ética emitido pela Plataforma Brasil ao projeto de pesquisa submetido ao processo de seleção do PIVIC.

O parecer final emitido pelo Comitê de Ética deverá ser encaminhado junto com o relatório parcial de acompanhamento, a ser entregue no mês de fevereiro de 2016. O orientador que não apresentar o Parecer Final no período especificado terá o projeto cancelado.

### **5.4. Da pesquisa envolvendo animais**

O projeto de iniciação científica envolvendo animais deverá, obrigatoriamente, ser submetida a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA. Na UFCG deverá ser encaminhado ao CEUA do Campus de Cajazeiras, para maiores informação acesse: <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/comite-de-etica.html>.

**Atenção:** Licenças para realização de captura/coleta/criação de animais não substituem o parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA sobre o projeto de Iniciação Científica.

O candidato a orientador deverá anexar o comprovante de submissão emitido pelo CEUA ao projeto de pesquisa submetido ao processo de seleção do PIVIC.

O parecer final da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA deverá ser encaminhado junto com o relatório parcial de acompanhamento, a ser entregue

no mês de fevereiro de 2016. O orientador que não apresentar o Parecer Final no período especificado terá o projeto cancelado.

## **6. Das responsabilidades**

### **6.1. Do orientador**

- a) Supervisionar as atividades do voluntário, integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;
- b) Responsabilizar-se, mediante termo de compromisso, pela orientação do voluntário nas distintas fases do trabalho de iniciação científica, incluindo a elaboração do relatório final e material para apresentação dos resultados, em congressos e seminários de iniciação científica.
- c) Caso o orientador não entregue o relatório parcial e/ou final nos prazos estipulados pela Coordenação de Pesquisa, este perderá o direito de concorrer na seleção do ano seguinte.
- d) Acompanhar a elaboração e observar o cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios técnicos feitos por seu(s) voluntário(s) e a exposição por ocasião da apresentação do relatório parcial e durante o Congresso de Iniciação Científica desta Instituição;

### **6.2. Do aluno voluntário**

Em caso de aprovação do projeto, o aluno, indicado pelo orientador, obriga-se a:

- a) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de iniciação científica, em ritmo compatível com as atividades exigidas por seu curso durante o ano letivo, cumprindo a carga horária semanal referente ao projeto de iniciação científica, por ocasião de sua inscrição no PIVIC - UFCG;
- b) Não receber qualquer remuneração de outro programa acadêmico, tais como monitoria, extensão, iniciação tecnológica, iniciação à docência, estágio ou projeto financiados pela UFCG, agências de fomento à pesquisa ou empresas privadas;
- c) Cumprir as obrigações conforme definidas no termo de compromisso;

- d) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, ou participar de programas de estágio, internato ou residência médica durante a vigência da programa;

## **7. Dos procedimentos para inscrição do projeto**

- a) O projeto de Iniciação Científica elaborado conforme o item 5.2, deverá, obrigatoriamente, ser submetido a avaliação online no SAAP (<http://saap.ufcg.edu.br>). No período entre **06/04 00h:00 min** e **22/05 às 18h:00 min**;
- b) O candidato a orientador poderá submeter até 02 (dois) projeto para o processo de seleção do PIVIC;
- c) Uma cópia da Ficha de Avaliação do Curriculum Vitae do Professor – CVP, em formato .xls, deverá, obrigatoriamente, ser preenchida e enviada para o e-mail **pesquisa@ufcg.edu.br**, constando no campo ASSUNTO o nome da GRANDE ÁREA em que o projeto foi submetido no SAAP, no período de **06/04 às 00h:00min até 22/05 às 18h:00min**.  
Grande Áreas disponíveis no SAAP: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Outros.
- d) Não serão aceitas as Fichas de Avaliação do Curriculum Vitae do Professor enviadas em formato diferente do .xls.

*A PROPEX – Coordenação de Pesquisa não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de falhas e/ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a inserção ou transferência de dados.*

*Dúvidas sobre o uso do SAAP deverão ser encaminhadas para o e-mail [saap@ufcg.edu.br](mailto:saap@ufcg.edu.br).*

- e) Documentação necessária para inscrição do projeto no processo de seleção:
  - I. Cópia impressa do projeto;

- II. Cópia impressa do e-mail Comprovante de submissão no SAAP;
- III. Parecer ou protocolo de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, quando for o caso;
- IV. Parecer ou protocolo de submissão à Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, quando for o caso;
- V. Cópia impressa do Curriculum Lattes resumido no período de 2012 a 2015;
- VI. Cópia impressa da Ficha de Avaliação do Curriculum Vitae do Professor – CVP, devidamente preenchida;
- VII. Cópia impressa da página (espelho) do Grupo de Pesquisa ao qual o candidato a orientador está vinculado;
- VIII. Comprovante de financiamento do projeto, quando for o caso;
- IX. Termo de Adesão Voluntário do pesquisador, quando for o caso;

### **7.1. Locais de inscrição**

Toda a documentação impressa deverá ser entregue na Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica do curso ou programa ao qual o candidato a orientador está vinculado.

A Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica verificará se a documentação está em conformidade com as normas deste edital e deverá anexar uma declaração de ciência/autorização para a realização da pesquisa e posteriormente encaminhar toda a documentação a Assessoria de Pesquisa do Centro.

Ao término do período de inscrição as Assessorias de Pesquisa dos Centros deverão encaminhar à PROPEX os projetos recebidos devidamente identificados.

Não serão aceitos o envio de projetos para as áreas científica, tecnológica e artístico-cultural, concomitantemente.

Não serão aceitos os projetos ou documentação enviadas fora dos prazos estabelecidos neste edital.

## **8. Da avaliação do projeto**

Os Projetos serão avaliados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, com a participação de consultores *ad hoc*. O parecer final será dado pelo Comitê Externo especificamente convidado para o processo de seleção;

O Currículo Vitae do Professor será avaliado conforme os critérios do Anexo I, através da Ficha de Avaliação do CVP, preenchida e encaminhada pelo candidato a orientador, as informações serão verificadas pelo comitê institucional através do Currículo Lattes.

Os formulários para análise do projeto e do Currículo Lattes encontram-se à disposição no site <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>.

## **9. Da classificação e desqualificação do projeto**

Serão selecionados os projetos que de acordo com as normas e critérios deste edital forem considerados aptos pelos comitês interno e externo para participação no Programa de Voluntários de Iniciação Científica.

NÃO ESTANDO CONFORME AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, O PROJETO OU O CANDIDATO A ORIENTADOR, O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

## **10. Dos pedidos de reconsideração**

Serão analisados os pedidos de reconsideração encaminhados através do Protocolo Geral da UFCG com destino a PROPEX dentro do prazo de 48 h, contados a partir da data de publicação do resultado da seleção.

## **11. Dos requisitos para seleção do voluntário**

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFCG;
- b) Não estar concluindo o curso e não realizar qualquer modalidade de estágio durante a vigência do programa;

- c) Apresentar CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 7,0 (sete). O candidato poderá ter apenas uma reprovação, inclusive durante todo o período da vigência da programa;
- d) Dedicar-se integralmente às atividades do Curso e participar efetivamente do Projeto de Pesquisa do Orientador, não sendo permitida qualquer conciliação com outros programas acadêmicos (ex.: monitoria, bolsa de extensão etc.);
- e) Cumprir com o plano de trabalho proposto pelo orientador;
- f) Possuir Currículo Lattes cadastrado atualizado e publicado OBRIGATORIAMENTE;
- g) Estar cadastrado no grupo de pesquisa ao qual pertence o orientador;

## **12. Da indicação e inscrição do voluntário**

Os orientadores com projeto aprovado no PIVIC - UFCG deverão realizar a indicação do aluno através do cadastramento do aluno no SAAP (<http://saap.ufcg.edu.br>) e entregar, no período de **11/08** a **21/08**, na Secretaria da PROPEX, Bloco BQ - Campus de Campina Grande, a seguinte documentação referente a inscrição do aluno:

1. Declaração da coordenação do curso afirmando que o aluno está regularmente matriculado na graduação;
2. Histórico acadêmico atualizado emitido pela coordenação do curso;
3. Cópia do CPF e RG;
4. Formulário de Inscrição e Termo de Compromisso preenchido e assinado pelo aluno e orientador;
5. Comprovante do cadastramento e vinculação ao projeto no SAAP;
6. Comprovante da vinculação do aluno no mesmo Grupo de Pesquisa que o orientador.

7. Declaração do aluno afirmando que não concluirá seu curso antes do término do programa (julho de 2016) assinada pelo aluno e orientador.

A Ficha de Inscrição e Termo de Compromisso encontram-se disponíveis no site: <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>.

**Importante:** Perderá o direito a participação no programa o orientador que não realizar a indicação e inscrição do aluno no período especificado neste edital.

### **13. Da substituição do voluntário ou cancelamento do projeto**

O cancelamento do voluntário dar-se-á por solicitação do orientador ou a pedido do aluno;

O voluntário cancelado/substituído do programa deverá obrigatoriamente entregar um relatório das atividades desenvolvidas durante a sua permanência no programa, devidamente assinado pelo orientador, sob pena de não certificação como participante do programa.

O voluntário cancelado ou substituído não poderá retornar ao sistema, mesmo que em outra modalidade, durante a vigência 2015/2016;

O voluntário que durante a vigência do programa totalizar mais de uma reprovação no seu histórico acadêmico ou CRA inferior a 7,0 (sete) será desvinculado do programa;

O pedido de substituição de voluntário deverá ser encaminhado pelo orientador do dia 20 do mês vigente até o dia 05 do mês subsequente, em formulário específico disponibilizado no site <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>;

O prazo final para substituição de voluntários será até **29 de fevereiro de 2016**. Após esse período será permitido apenas o cancelamento definitivo, sendo obrigatório a apresentação dos resultados obtidos no Congresso de Iniciação Científica.

A indicação de novo voluntário deverá ser realizada no momento do pedido de substituição ou, no máximo, 10 dias após o cancelamento com o respectivo

cadastro/substituição do voluntário aluno no SAAP e envio da documentação à PROPEX.

### **Disposições finais**

O Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica– PIVIC – será regido pela Resolução Normativa RN-017/2006 - Anexo III do CNPq e pela Resolução 01/2015 PROPEX/UFCG. As normas e resoluções encontram-se à disposição dos interessados na página <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/normas-e-resolucoes.html>.

Campina Grande, 06 de abril de 2015.

Prof<sup>a</sup> Rosilene Dias Montenegro  
Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão

## ANEXO I

### Avaliação do Currículo Vitae do Orientador

	Pontos	
II. Ano de Titulação no Doutorado.	≤ 5 anos 12 pontos	> 5 anos 8 pontos
<b>II. INDICADORES DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ARTÍSTICA.</b>		
1. Artigos publicados em periódicos cient. especial, nacionais, com corpo editorial nacional.	2,5 por trabalho	
2. Artigos publicados em periódicos cient. especial, internacionais, com corpo editorial.	3,5 por trabalho	
3. Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em revista especializada.	0,5 por trabalho	
4. Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em jornais. (máx. 20 no período)	0,1 por trabalho	
<b>III. COMUNICAÇÕES EM CONGRESSOS CIENTÍFICOS (NÃO CUMULATIVA)</b>		
1. Resumos publicados em anais. (máx. 05 no período)	0,2 por trabalho	
2. Resumos expandidos publicados em anais. (máx. 05 no período)	0,5 por trabalho	
3. Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais. (máx. 05 no período)	1,0 por trabalho	
4. Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais. (máx. 05 no período)	1,5 por trabalho	
<b>IV. DESENVOLVIMENTO OU GERAÇÃO DE TRABALHOS COM PEDIDO DE REGISTRO DE PATENTE</b>		
1. Produtos	2,0 por trabalho	
2. Processos	2,0 por trabalho	
<b>V. LIVROS</b>		
1. Livros publicados na área, acima de 49p.	5,0 por publicação	

2. Capítulos de livros publicados	2,5 por capítulo máx. 5,0 pontos
3. Tradução de livro	2,5 por livro traduzido
<b>VI. ORIENTAÇÕES E/OU CO-ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS</b>	
1. Orientação PIBIC e/ou PIVIC (máx. 09 no período)	1,0 por orientação
2. Mestrado (máx. 09 no período)	2,5 por dissertação
3. Co-orientação mestrado (máx. 09 no período)	1,25 por co-orientação
4. Doutorado (máx. 09 no período)	4,0 por tese
5. Co-orientação doutorado (máx. 09 no período)	2,5 por co-orientação
6. Orientação de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (máx. 09 no período)	1,5 por orientação
<b>VII. PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (NÃO CUMULATIVA)</b>	
1. Autoria de obra artística tornada pública através de exibição e/ou publicação.	4,0 por obra
2. Montagem (direção, regência, arranjo, curadoria, etc).	2,5 por obra
3. Atuação artística (como instrumentista, ator, bailarino, etc).	0,5 por atuação máx. 2,0 pontos
<b>VIII. PARTICIPAÇÃO EM AVALIAÇÃO</b>	
1. Consultor "Ad-Hoc" do programa PIBIC e/ou PIVIC.	0,25 por ano

### **Cálculo da Nota Final**

- 1) A nota do orientador (N2) será parametrizada de forma que ao atingir a soma dos indicadores de produtividade (N1) igual ou superior a 70 pontos, sua nota será 10,0.

$$N2 = \left( \frac{N1 * 10}{70} \right)$$

- 2) A nota do projeto (N3) será a média aritmética das notas atribuídas por 02 avaliadores *ad hoc*, considerando-se as seguintes condições:
- a) Em caso de diferença superior a 3,0 pontos entre as notas das avaliações *ad hoc*, o Comitê Interno emitirá uma terceira avaliação;
  - b) Em caso de discordância com as avaliações dos *ad hoc* e do Comitê Institucional, o Comitê Externo emitirá uma avaliação e, conforme estabelece a RN 17/2006 do CNPq, prevalecerá a avaliação do Comitê Externo.
- 3) A nota final (NF) de classificação do projeto será a média ponderada das notas do orientador e do projeto, atribuídos os pesos 3 (três) e 7 (sete), respectivamente.

$$NF = \left( \frac{N1 * 3 + N2 * 7}{10} \right)$$